

DECRETO Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção do contágio e de combate à prorrogação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde– SUS;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

- I- Bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar de segunda a quinta até as 20:00 horas logo após esse horário somente delivery limitado até as 23:00 horas. Sexta, sábado e domingo ficarão **restritos** ao funcionamento somente delivery e retirada no balcão limitando-se o funcionamento ao horário de 23:00 horas;

- II- Eventos festivos tais como vaquejada, seresta, festas, campeonatos de futebol e eventos privados estão suspensos na forma deste decreto.

Art. 2º - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de mascaras no Município de Passagem Franca- MA enquanto durar a pandemia e das outras providencias**”;

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data do dia 17 de junho de 2021 revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 16 dias de junho de 2021.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal